

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva**

SÚMULA DO PARECER CNE/CES Nº 435/2025

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10, 11 E 12 DO MÊS DE JUNHO/2025
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Processo: 23001.000481/2024-24. Parecer: CNE/CES 435/2025. Relatora: Maria Paula Dallari Bucci. Interessado: Diogo Beluomini Ribeiro de Urzedo - Campinas/SP. Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 481, de 14 de agosto de 2024, que tratou da convalidação de estudos realizados no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, ministrado no Campus Campinas I, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista - Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Voto da Relatora: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CES/CNE nº 481, de 14 de agosto de 2024, e manifesto-me favorável à convalidação de estudos realizados por Diogo Beluomini Ribeiro de Urzedo, no curso superior de Fisioterapia, bacharelado, nos períodos 2021.1; 2021.2; 2022.1; e 2022.2, ministrado no Campus Campinas I, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista - Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).



Brasília, 17 de outubro de 2025

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário Executivo

(Publicado em: 20/10/2025 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 38)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

